

TP - tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas								
TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Unidade	Descrição
7	001		Gestão Pública Eficiente, Eficaz e Responsável	Aprimorar a área administrativa da Prefeitura, visando melhorar o atendimento ao cidadão nos diversos órgãos públicos.	Todos os municípios			
5	002		Programa de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural	Melhorar a qualidade de vida do cidadão por meio do investimento na melhoria e incremento da infraestrutura urbana e rural, com apoio da União e do Estado, realizado intervenções no saneamento, urbanismo e habitação.	Todos os municípios			
5	003		Irai com Saúde Integral e Humanizada	Promover o acesso do cidadão aos serviços de saúde de competência do Município conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS	Todos os municípios			
5	004		Educação Básica para Todos	Melhorar e ampliar o acesso à educação básica de competência do Município, com foco na qualidade, visando erradicar o analfabetismo garantindo que todo cidadão tenha acesso à educação.	Todos os municípios			
5	005		Irai em Cultura	Investir na valorização da cultura local, gerando uma opção de lazer e cultura ao cidadão e valorizando o profissional da cultura.	Todos os municípios			
5	006		Proteção Social Integral ao Cidadão	Reduzir as ocorrências de exclusão social no Município por meio de ações que garantam os direitos sociais básicos tendo como núcleo de atuação a família e ações nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Todos os municípios			



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Legislação e Recursos
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

BRASIL 2013
CNPJ 18.158.642/0001-09



> Equipamentos para Varrição

Os materiais e equipamentos essenciais para a varrição manual são os seguintes.

- Vassoura grande de confecção industrial (cerdas de piaçava ou plástico) ou artesanal com produtos típicos da região (folhas de palmeiras);
- Vassoura pequena para recolher os resíduos;
- Pá quadrada;
- Carrinhos tipo "Lutocar";
- Sacos plásticos para acondicionar os resíduos (normalmente de 100 L).

Além disso, é obrigatório a utilização de Equipamento Proteção Individual - EPI, composto por uniforme, composto por: calça, blusão, bota, luva e boné.

> Frequência

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Normal ou corrida;
- De conservação.

A frequência de varrição no município varia conforme as características de ocupação dos logradouros, a intensidade do trânsito, o tipo de arborização e o fluxo de transeuntes. A frequência de atendimento na cidade pode ser semanal (uma vez por semana), duas ou três vezes por semana em dias alternados, diária ou na necessidade, que é o caso de realizações de eventos públicos e feiras livre.

Para áreas com maior produção de resíduos (geralmente áreas comerciais) a varrição diária com repasse. Em áreas próximas ao centro comercial normalmente adota-se a varrição diária sem repasse. Nos bairros residenciais e áreas mais distantes é recomendável a varrição corrida, em dias alternados ou com frequência ainda menor.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANEXO 2014
 Lei Municipal nº VI (RPPS), art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

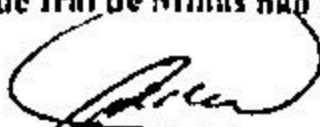
1.1.1. Relatório e Demonstração Previdenciária 1 de 1


	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições			
Pessoal			
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes			
Despesas de Capital			

MUNICÍPIO DE IRAJÁ DE MINAS
 LÍDRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2014
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2010	2011	2012
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0
FONTE:	0	0	0

Nota: O município de Irajá de Minas não possui Regime Próprio de Previdência.


 Adolfo Irineu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987